

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, revogando o inciso XI do art. 39 e acrescentando um novo inciso ao § 2.º do art. 55

Art. 1.º - Fica revogado o inciso XI do art. 39 da Lei orgânica do Município de Florianopelis.

Art. 2.º - Fica acrescentado um novo inciso ao § 2.º do art. 55 da Lei orgânica do Município de Florianópolis, com a seguinte redação:

"Plano Diretor e respectivo zoneamento urbano do município."

Art. 3.º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ENCAMINHE-SE PARA

PROCESSAMENTO

PRESIQENTE

19014

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2014 Lino Fernando Bragança Peres Afrânio Boppré Vereador PT Vereador PSO

Rua: Anita Garibaldi, n° 35 – Centro – Florianópolis – SC CEP 88.010-500 – Fone: 48 3027.5700 - www.cmf.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS G A B I N E T E DO VEREADOR PROF. LINO PERES

Aldérico Furlan Vereador PSC

Celso Francisco Sandrini Vereador PMDB

Dalmo Menezes

Vereador PP

Célio João Vereador PMDB

César Luiz Belloni Faria Vereador PSD Deglaber Goulart Vereador PMDB

Edinon Manoel da Rosa Vereador PMDB

E on emos

Vereador PSDB

Edmilson Carlos Pereira Junior Vereador PSB

Erádio Manoel Gonçalves Vereador PSD

Guilherme Botelho da Silveira Vereador PSDB Guilherme Pereira de Paulo Vereador PSD



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DOVEREADOR PROF. LINO PERES

Jerônimo Alves Ferreira Vereador PRB

Marcelo Fernando de Oliveira Vereador PDT

Pedro de Assis Silvestre

Marcos Aurélio Espíndola Vereador PSD

Vereador PP

IND Ricardo Camargo Vieira Vereador PCdoB

Tiago Silva

Vereador PDT

Roberto Katumi Oda Vereador PSB

anderlei Farias Vereador PDT

Waldyvio da Costa Paixão Júnior Vereador PDT



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

JUSTIFICATIVA

As alterações do zoneamento do Município, regulado nos termos do Plano Diretor, quando são feitas de forma pontual e sem uma necessária articulação com as demais áreas planejadas da cidade, acabam por transformar o nosso zoneamento numa "colcha de retalhos".

Faz-se necessário buscar coerência no ordenamento e controle da expansão urbana, bem como na distribuição e adequação de ocupações e usos, uma vez que não se pode mais conceber que a Câmara tenha a possibilidade jurídica de lançar mão de uma atividade genuinamente de planejamento execução da política urbana (em termos conceituais, uma atividade por excelência do Executivo), e promova alterações do Plano Diretor e de seu respectivo zoneamento sem a necessária parceria com a Prefeitura.

As regras da Lei Orgânica do Município (LOM) sobre alterações de Plano Diretor e suas respectivas alterações deveriam, nesse caso, promover a parceria supracitada. Para que isso aconteça, urge ser promovida a alteração aqui proposta em dipositivo da Lei Maior do Município, pondo a iniciativa para alterações no planejamento urbano em seu devido lugar.

Nada impede que boas idéias para o aperfeiçoamento da ordenação e controle do uso do solo sejam oferecidas à Prefeitura pela Câmara, mas não faz sentido que tais alterações sejam feitas sem considerar o planejamento feito por órgãos com a necessária *expertise* para tal.

O que aqui se propõe prima pela coerência e razoabilidade. Isto porque, a Câmara Municipal não é órgão que tem por natureza a *execução* de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, devendo-lhe caber, a bem da verdade, a fiscalização de aludida execução, que, repito, deve ser feita pelo *Executivo* municipal. E isso faz total sentido, uma vez que é na estrutura e na Prefeitura que estão e devem estar os órgãos de planejamento e execução da política urbana local. Tais órgãos devem contar com instrumental técnico e recursos humanos qualificados para tal. A proposito, se hoje a estrutura do IPUF está sucateada, o que a Câmara deve fazer é lançar mão de sua competência fiscalizatória e propositiva para indicar ao prefeito que reestruture o aludido órgão de urbanismo com a máxima urgência, e não continuar optando por agir como muletas do Executivo, propondo alterações de zoneamento da forma como legislaturas anteriores vinham fazendo: sem a devida capacidade técnica e operacional para tal. Por mais nobre que seja a intenção da Câmara, que visa atender

Rua: Anita Garibaldi, n° 35 – Centro – Florianópolis – SC CEP 88.010-500 – Fone: 48 3027.5700 - www.cmf.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS G A B I N E T E DO VEREADOR PROF. LINO PERES

aos anseios da comunidade, percebemos que tais ações geram um efeito perverso: um urbanismo às avessas, descolado do planejamento.

Enquanto a prefeitura planeja a cidade, a Câmara, ao promover alterações de zoneamento descoladas de uma lógica sistêmica, acaba por dificultar o surgimento de um desenho urbano da cidade livre de distorções quanto ao crescimento urbano. Ressalte-se que, assim procedendo, contribui para o "desplanejamento" urbano, e, no caso específico das alterações de zoneamento, prejudica até mesmo o que define a própria LOM, no parágrafo quarto de seu art. 102, a saber:

Art. 102

§ 4.º - O Plano Diretor do Município poderá ser elaborado em etapas sucessivas e parciais, respeitada a unidade e integração das partes.

Ressalte-se, ainda, algo que reputo como sendo da maior gravidade: da forma como atualmente se encontra estabelecida a regra da LOM abre sério precedente para se contrariar as seguintes diretrizes insertas nos termos do art. 2.º, incisos IV, VI-*c* e VI-*f*, da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

Art. 2.°

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

..... VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes.

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfégo, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou pão utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

(Rua: Anita Garibaldi, n° 35 – Centro – Florianópolis – SC CEP 88.010-500 – Fone: 48 3027.5700 - www.cmf.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DO VEREADOR PROF. LINO PERES

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

Em resumo, se a competência para a execução de ações de urbanismo cabe à Prefeitura, não faz sentido a Câmara interferir sobre essa lógica de forma não sistêmica e sem a devida articulação com o Executivo, e, pior ainda, sem estrutura para tal.

Finalmente, destaco que a medida contribui, ainda, para se diminuir o volume de vetos encaminhados pelo Executivo ao Legislativo, gerando economia de tempo e de recursos públicos em nossas sessões legislativas.

Pelo exposto solicitamos a aprovação da presente proposição.